

# Grupo de Trabalho - REFORMA DO ESTATUTO DA AFRESP

## 1.º Pacote

### PDV - PACOTE DEMOCRÁTICO VIRTUAL

Os números dos artigos, incisos, parágrafos ou alíneas serão devidamente ajustados no texto final.

#### ESTATUTO VIGENTE

**ALTERAÇÕES PROPOSTAS**  
(escritas em vermelho)

**JUSTIFICATIVAS / OBSERVAÇÕES**  
(escritas em azul)

#### CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

ARTIGO 1.º - A Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo - AFRESP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 28 de fevereiro de 1948, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio n.º 4843, e foro na Capital do Estado de São Paulo, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 277, de 5 de maio de 1949, é o órgão representativo dos Agentes Fiscais de Rendas, em atividade e aposentados, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A AFRESP poderá definir, instalar e manter, em qualquer cidade, sedes regionais, centros de convivência ou escritórios, observadas as disponibilidades orçamentárias e com aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 2.º - A Associação tem por finalidade

I - assistir os associados e seus familiares, nos termos deste Estatuto;

II - postular pelos interesses da classe;

III - incentivar a solidariedade entre os associados;

IV - colaborar com a administração pública visando ao aperfeiçoamento dos serviços de fiscalização e arrecadação de tributos e, bem assim, à obtenção de melhores condições para a sua execução, inclusive colaborando para o aperfeiçoamento técnico-profissional dos Agentes Fiscais de Rendas, através de cursos, seminários, debates, ciclos de estudos e outras atividades assemelhadas;

V - manter e promover intercâmbio de informações e experiências com órgãos congêneres;

VI - instituir, organizar e administrar serviços de assistência à saúde, jurídica, previdenciária e securitária para seus associados e familiares;	
VII - desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas e sociais;	
VIII - representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5.º, inciso XXI, da Constituição Federal de 05/10/88;	<b>VIII - representar seus Associados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do inciso XXI, artigo 5.º da Constituição Federal de 05/10/1988;</b>
	<b>Justificativa: Manter a denominação "Associado" utilizada nos demais artigos.</b>
IX - impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e outras ações em defesa dos interesses de seus associados, nos termos dos dispositivos constitucionais pertinentes.	<b>IX- impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, ações de controle concentrado de constitucionalidade e outras ações em defesa dos interesses de seus associados, nos termos dos dispositivos constitucionais pertinentes.</b>
	<b>Justificativa: Inclusão expressa da possibilidade de ajuizamento de Ações de Controle Concentrado (ADI e ADPF) Alteração de redação sugerida com objetivo de conferir maior clareza quanto à possibilidade da propositura de ações judiciais pela AFRESP, com ênfase para as Ações de Controle Concentrado (Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental).</b>
§ 1.º - A assistência social será prioritária ao menor e ao idoso carentes na forma de regulamento proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
§ 2.º - A AFRESP poderá estabelecer convênios com entidades congêneres para prestação dos serviços indicados no inciso VI.	
§ 3.º - A assistência social poderá ser prestada a terceiros, sempre na forma de regulamento proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
ARTIGO 3.º - O prazo de duração da AFRESP será indeterminado, dissolvendo-se a Entidade somente por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, Agentes Fiscais de Rendas, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.	
PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de dissolução da AFRESP, a Assembleia Geral indicará o destino do patrimônio social líquido, observada a legislação vigente.	

## CAPÍTULO II

### Dos Associados Direitos e Deveres

ARTIGO 4.º - São 2 (duas) as categorias de associados:

I - Agentes Fiscais de Rendas;

II – Previdenciários.

§1.º - São associados Agentes Fiscais de Rendas os ocupantes desse cargo e os que nele se aposentarem.

§2.º- São associados previdenciários os cônjuges ou membros do grupo familiar do AFR falecido, que já pertenciam ao quadro associativo à época do falecimento, os quais serão admitidos unicamente para usufruir dos serviços de assistência mencionados no inciso VI do artigo 2º;

§3.º - Na hipótese do serviço de assistência à saúde, os membros do grupo familiar que poderão usufruí-lo serão definidos em regulamento próprio, conforme legislação em vigor.

ARTIGO 5.º - São direitos do associado Agente Fiscal de Rendas:

I - votar e ser votado para cargo eletivo da AFRESP, observadas as disposições deste Estatuto;

II - exercer cargo ou função na AFRESP, por nomeação ou designação;

III - participar das Assembleias Gerais, discutir e votar a matéria constante da pauta;

IV - gozar de todos os benefícios e serviços prestados pela Entidade, na forma estabelecida por este Estatuto e pelos regulamentos próprios;

V - apresentar defesa e recurso em relação à penalidade que houver recebido, na forma prevista neste Estatuto;

VI - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista no inciso III do artigo 56;

VII - requerer, sob protocolo, ao Presidente da Diretoria Executiva a inclusão na pauta da Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 de junho, dos assuntos que pretenda propor para debate e decisão naquela Assembleia;

VIII - recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer ato ou resolução da Diretoria Executiva;	
IX - obter informações e orientação sobre os serviços e atividades da AFRESP, inclusive sobre valores descontados em folha de pagamento ou cobrados por outros meios, e	
X - apresentar queixas e sugestões em relação à organização e qualidade dos serviços prestados pela Entidade, bem como obter resposta pronta e adequada sobre suas demandas, na forma da regulamentação dos serviços de ouvidoria e atendimento ao associado.	
	<b>Parágrafo Único: Não será permitida representação por procuração na eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, das Comissões e dos Grupos de Trabalho.</b>
	<b>Justificativa: Com a adoção do novo formato de eleição e AGO/AGEs virtuais não mais se justifica a representação por procuração.</b>
ARTIGO 6.º - São direitos do Associado previdenciário os indicados nos incisos IV, V, VIII, IX e X do artigo 5º.	
ARTIGO 7.º - É direito de todo associado requerer, por escrito, o cancelamento de sua inscrição no Quadro associativo ou nos serviços referidos no inciso VI do artigo 2º.	
Artigo 8.º - O exercício dos direitos do associado fica condicionado à quitação das obrigações financeiras a que estiver sujeito e cumprimento de normas regulamentares e estatutárias.	
PARÁGRAFO ÚNICO - O associado Agente Fiscal de Rendas demitido do serviço público e, por consequência, desligado da AFRESP, que ajuizar medida judicial, com o deferimento de medida liminar ou tutela antecipada, que o mantenha ligado ao serviço público, será:	
a) incorporado ao quadro associativo da AFRESP, mediante requerimento;	
b) desligado automaticamente do quadro associativo após o trânsito em julgado, caso aludida ação seja julgada improcedente;	
c) reintegrado ao quadro associativo após o trânsito em julgado, caso a ação judicial tenha sido julgada procedente.	

ARTIGO 9.º - São deveres do Associado:	
I - pagar, nos prazos fixados, as mensalidades, as taxas, as contribuições e os demais débitos a que estiver sujeito, contraídos em razão dos serviços prestados ou postos à sua disposição, direta ou indiretamente, pela AFRESP;	
II - cumprir e zelar pela observância deste Estatuto e dos regulamentos vigentes, acatando as deliberações dos poderes sociais;	
III - zelar pelos interesses morais e materiais da Entidade.	
	<p><b>IV – Autorizar o compartilhamento de seus dados pessoais para os fins e atos atinentes à Associação, e aos interesses sociais.</b></p> <p><b>Justificativa:</b>  <b>Inclusão de dispositivo relacionado à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A redação do inciso IV do artigo 9.º foi realizada buscando cientificar o Associado, no próprio Estatuto que rege a Associação, da necessidade do compartilhamento de informações para os fins sociais da Entidade.</b></p> <p><b>A LGPD proíbe a divulgação de dados pessoais pelas organizações a terceiros sem o consentimento. A questão é que em uma Associação o poder de escolha de seus dirigentes é exercido individualmente por cada Associado nos processos eleitorais, tanto da Diretoria Executiva quanto do Conselho, e para que isto ocorra de maneira democrática, os candidatos precisam ter acesso aos eleitores.</b></p> <p><b>Nos tempos atuais as 3 (três) "malas diretas" por via postal, que eram oferecidas para cada chapa até a última eleição, mostram-se uma forma de comunicação ultrapassada. A demanda por informações é muito maior, e é requerida principalmente nos meios eletrônicos.</b></p>
	<p><b>É totalmente antidemocrático restringir o acesso aos meios de contato dos Associados aos candidatos, ainda mais considerando que a "situação" sempre terá uma divulgação maior de seus atos durante o tempo de mandato.</b></p> <p><b>Portanto, o objetivo deste inciso é possibilitar que durante o processo eleitoral seja fornecido a todos os candidatos os emails e celulares dos eleitores de sua base, para que a campanha seja democrática e justa.</b></p>

	<p>Alguns conselheiros também nos demandam meios de contato com suas bases para colher suas impressões e demandas durante o mandato.</p> <p>Também é necessário para resguardar a Associação de possíveis questionamentos jurídicos sobre o fornecimento de informações dos Associados necessárias para os nossos prestadores de serviços: os hospitais, empresas de seguro etc.</p>
	<p>As multas por descumprimento da LGPD serão altíssimas, e haverá a fiscalização de agências reguladoras, por isso é imprescindível resguardarmos a Associação deste risco.</p>
<p>ARTIGO 10 - No ato da admissão será fornecida ao Associado cédula de identificação.</p>	<p><b>ARTIGO 10 - No ato da admissão será fornecida ao associado cédula de identificação e, para assinatura, o termo de autorização de compartilhamento de dados, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 9º e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei 13.709/2018.</b></p>
	<p>Justificativa: Ver a justificativa do Inciso IV do artigo 9.º. Especificamente quanto ao artigo 10 a alteração se deu para a inclusão, no regramento, do fornecimento de termo de autorização do compartilhamento de dados para o atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 9º e LGPD.</p>
<p><b>CAPÍTULO III</b></p> <p><b>Das Penalidades</b></p>	
<p>ARTIGO 11 - A inobservância de disposições estatutárias ou dos respectivos regulamentos implicará na aplicação das seguintes penalidades:</p>	
<p>I - advertência;</p>	
<p>II - suspensão ou multa;</p>	
<p>III - exclusão do quadro associativo.</p>	
<p>ARTIGO 12 - Será advertido o Associado que violar disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.</p>	
<p>ARTIGO 13 - Será suspenso o Associado que reincidir na infração pela qual já tenha sido advertido.</p>	

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão será no mínimo de 30 (trinta) dias e, no máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiver sujeito nesse lapso de tempo.

ARTIGO 14 - Será excluído do quadro associativo, por decisão em processo administrativo, o Associado que:

I - deixar de cumprir suas obrigações financeiras;

II - sofrer, pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;

III - causar, por ato doloso, prejuízo financeiro à AFRESP;

IV - cometer fraude no processo eleitoral da AFRESP;

V - praticar ato grave que atente contra a moral ou prejudique o nome da AFRESP;

VI - atentar, por qualquer meio, contra a estabilidade da AFRESP.

ARTIGO 15 - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, mediante processo, com instrução sigilosa, no qual será assegurado ao interessado ampla defesa.

§ 1.º - A Diretoria Executiva constituirá comissão de sindicância para realizar a apuração dos fatos e instrução do processo, na forma do Artigo 30, inciso XXI.

§ 2.º - O prazo para instrução e decisão do processo é de 60 (sessenta) dias, contados de sua instauração.

§ 3.º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

ARTIGO 16 - A pena de suspensão poderá ser convertida em multa, a juízo do órgão de decisão, de valor fixado entre o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 50 (cinquenta) mensalidades.

§ 1.º - O pagamento da multa deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da decisão do órgão julgador.

§ 2.º - A falta de pagamento da multa, no prazo, tornará sem efeito a conversão.

<p>ARTIGO 17 - O Associado excluído do quadro associativo na hipótese do Inciso I do Artigo 14, poderá ser readmitido, por decisão da Diretoria Executiva, mediante o prévio recolhimento das importâncias devidas.</p>	
<p>ARTIGO 18 - A exclusão do quadro associativo não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do Associado.</p>	
<p>ARTIGO 19 - Será de responsabilidade do Associado qualquer prejuízo financeiro causa- do à AFRESP por seus familiares ou convidados.</p>	
<p><b>CAPÍTULO IV</b> <b>Dos Poderes Sociais e dos Mandatos</b></p>	
<p>ARTIGO 20 - São poderes da AFRESP a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.</p>	
<p>ARTIGO 21 - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos.</p>	
<p>ARTIGO 22 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo. (Redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 10.09.05).</p>	<p><b>Art. 22 - O mandato dos membros eleitos da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos.</b></p>
	<p><b>Parágrafo único: O Diretor eleito e quem o houver sucedido em caso de vacância no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente no mesmo cargo ou para outro cargo entre os definidos no art. 27 - composição da Diretoria Executiva.</b></p>
	<p><b>Justificativa: Corrigida a redação, deixando mais clara e abrangente a norma sobre reeleição de Diretor.</b></p>
<p>ARTIGO 23 - Os cargos do Conselho Deliberativo e os da Diretoria Executiva serão preenchidos por eleição direta, em escrutínio secreto, e serão exercidos sem qualquer remuneração.</p>	
<p>§ 1.º - Não poderá haver acumulação de cargos eletivos.</p>	
<p>§ 2.º - Fica vedada a acumulação dos cargos de Diretor Regional com o de Conselheiro.</p>	



ARTIGO 24 - As despesas comprovadamente efetuadas pelos ocupantes dos cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em razão do exercício de suas funções, serão ressarcidas pela Afresp, na forma e limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 25 - Quando o exercício do cargo da Diretoria Executiva implicar em mudança de residência para a Capital do Estado, as despesas comprovadamente efetuadas com moradia, por Associado afastado de suas atividades funcionais nos termos da legislação pertinente, serão ressarcidas pela AFRESP, respeitadas a forma e o valor do auxílio-moradia, fixados pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 26 - As Assembleias Gerais e as reuniões dos órgãos da AFRESP serão lavradas em atas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Atas das Assembleias Gerais, bem como as das reuniões cuja importância o recomende, serão registradas em cartório.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Diretoria Executiva Constituição e Competência**

ARTIGO 27 - A Diretoria Executiva compõe-se de 7 (sete) membros:

I - Presidente;

II - 1.º Vice- Presidente;

III - 2.º Vice-Presidente;

IV - Secretário Geral;

V - Secretário Adjunto;

VI - 1.º Tesoureiro, e

VII - 2.º Tesoureiro.

ARTIGO 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, quinzenalmente, em sessões ordinárias, em datas fixadas pelo Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, considerando-se legalmente reunida para deliberar quando estiverem presentes 5 (cinco) de seus membros.

<p>PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate em votação o Presidente usará o voto de qualidade.</p>	
<p>ARTIGO 29 - A Diretoria Executiva será solidariamente responsável por seus atos na administração da AFRESP, salvo quando resultantes de decisão tomada com voto discordante de um ou de mais Diretores, fato este que deverá constar obrigatoriamente da ata respectiva, com identificação dos votos.</p>	
<p>ARTIGO 30 - São atribuições da Diretoria Executiva:</p>	
<p>I - exercer a administração da AFRESP, nos termos deste Estatuto e seus regulamentos;</p>	
<p>II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações legitimamente emanadas dos demais poderes da AFRESP;</p>	
<p>III - manifestar oficialmente a opinião da classe, especialmente nos assuntos de interesse relevante;</p>	
<p>IV - estudar, propor e executar medidas de caráter financeiro, econômico, cultural, esportivo, recreativo e social de interesse dos Associados;</p>	
<p>V - autorizar a manutenção, aquisição ou alienação de bens móveis e locação de imóveis;</p>	
<p>VI - autorizar despesas com recursos orçamentários, remetendo ao Conselho Deliberativo cópias de todo e qualquer contrato celebrado;</p>	
<p>VII - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até o dia 30 de setembro de cada ano;</p>	
<p>VIII - convocar Assembleia Geral, e reunião do Conselho Deliberativo através da sua Mesa Diretora;</p>	
<p>IX - submeter previamente à aprovação do Conselho Deliberativo os contratos de prestação de serviço cujo valor total supere a 1.000 (mil) mensalidades, podendo ser remetidos posteriormente ao Conselho aqueles que, por necessidade administrativa, devam ser implementados imediatamente, caso em que o fato será devidamente justificado perante o Conselho;</p>	<p><b>IX- submeter previamente e para efeitos de alçada à aprovação do Conselho Deliberativo as propostas para a formalização da contratação de serviços cujo valor total supere 3.000 (três mil) mensalidades.</b></p>
<p></p>	<p><b>Justificativa: Alteração sugerida para dar maior clareza ao dispositivo, uma vez que este trata da alçada e não do instrumento contratual propriamente dito e maior agilidade da gestão.</b></p>
<p>X - elaborar os regulamentos dos departamentos e serviços, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;</p>	

<p>XI - fixar o valor das mensalidades, taxas e contribuições, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;</p>	
<p>XII - editar periódicos de divulgação dos atos e atividades da AFRESP, reservando-se espaço, sem qualquer censura, ao Conselho Deliberativo, bem como periódicos sobre assuntos técnico-tributários;</p>	
<p>XIII - aplicar penalidades ao Associado que infringir norma estatutária ou regulamentar nos termos do artigo 11;</p>	
<p>XIV - submeter periodicamente à apreciação do Conselho Deliberativo os balancetes da AFRESP;</p>	
<p>XV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, até 30 de abril, o balanço anual e a prestação de contas do exercício anterior, bem como promover sua divulgação junto aos associados;</p>	
<p>XVI - aprovar e cancelar a inscrição de Associado;</p>	
<p>XVII - realizar as eleições por intermédio da Comissão Eleitoral;</p>	
<p>XVIII - praticar todos os atos necessários à administração da AFRESP, visando à consecução dos objetivos sociais;</p>	
<p>XIX - organizar o quadro de funcionários da AFRESP, com a indicação dos respectivos salários, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo, providência que deverá ser tomada também em relação a qualquer alteração posterior;</p>	<p><b>XIX- organizar e definir o quadro de empregados, a estrutura funcional e a política de cargos e salários da AFRESP, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo, providência que deverá ser tomada, da mesma forma, em relação a qualquer alteração posterior que tenha por objetivo o aumento do quadro de funcionários;</b></p>
	<p><b>Justificativa: Alteração proposta para conferir maior clareza e a amplitude das ações inerentes e de competência da Diretoria Executiva.</b></p>
<p>XX - entregar à Diretoria Executiva que lhe suceder o inventário dos bens sob sua guarda no final do mandato, na data da transmissão dos cargos, e</p>	
<p>XXI - constituir comissão de sindicância, com o mínimo de três (3) membros.</p>	
<p>ARTIGO 31 - O Diretor perderá o mandato quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 9 (nove) alternadas, durante o mandato, salvo por motivo relevante, férias, licença ou missão autorizada, cuja justificativa será apresentada por escrito e submetida à apreciação da Diretoria Executiva.</p>	

<p>§ 1.º - A perda do mandato será automática e comunicada ao Diretor pelo Presidente da Diretoria Executiva. No caso de perda de mandato do próprio Presidente, a comunicação a ele será efetuada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, respeitando-se a ordem indicada nos incisos II a VII do artigo 27.</p>
<p>§ 2.º - Ocorrida a vacância nos termos do “caput”, assumirá o sucessor estatutário e para seu lugar será escolhido pela Diretoria Executiva um Associado Agente Fiscal de Rendas, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, que terminará o mandato.</p>
<p>§ 3.º - O mesmo critério previsto no parágrafo anterior será observado quando da vacância por morte, renúncia ou outro motivo, obedecido, ainda, o disposto no artigo 33 e seus parágrafos.</p>
<p>§ 4.º - Nenhum Diretor poderá ser licenciado por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados durante seu mandato.</p>
<p>ARTIGO 32 - A Diretoria Executiva poderá atribuir outras funções a determinado Diretor, objetivando a administração dos Departamentos e serviços da AFRESP.</p>
<p>I - quando faltar com o decoro;</p>
<p>II - quando sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;</p>
<p>III - quando sofrer perda dos direitos políticos decretada pela Justiça;</p>
<p>IV - quando deixar de atender as exigências estatutárias e regulamentares para o exercício de seu cargo, bem como às atribuições delegadas pela Diretoria Executiva;</p>
<p>V - quando deixar de cumprir as exigências estatutárias relacionadas com a gestão financeira da entidade, indicadas nos artigos 76 a 78, e</p>
<p>VI - quando, sendo eleito, assumir cargo público executivo ou legislativo.</p>

§ 1.º - Nas hipóteses indicadas nos incisos I e IV, a Diretoria Executiva, obrigatoriamente, abrirá sindicância, cuja comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por mais um período de 30 (trinta) dias, para confirmar ou não a existência de responsabilidade pelos fatos, garantindo-se o direito de defesa e contraditório. Se a Comissão de Sindicância concluir pela responsabilidade do Diretor sindicado, o processo será encaminhado ao Conselho Deliberativo, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para confirmar ou não a conclusão da sindicância. Se aceita a conclusão pela perda do mandato do Diretor, o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, à qual proporá a destituição do Diretor ou Diretores responsabilizados pelas irregularidades.

§ 2.º - Nas hipóteses indicadas nos incisos II, III e V, ao tomar conhecimento da irregularidade, o Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, formará comissão de sindicância para confirmar ou não sua ocorrência e as respectivas responsabilidades, com 30 (trinta) dias para sua conclusão, garantindo-se o direito de defesa e contraditório. Apurados e comprovados aqueles fatos, e aprovada a conclusão da comissão de sindicância, por maioria de dois terços de seus membros, o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias, à qual proporá a destituição do Diretor ou Diretores responsabilizados pelas irregularidades.

ARTIGO 34 - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente, 1.º Vice-Presidente e 2.º Vice-Presidente, concomitantemente, ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, se decorrido menos da metade do prazo de mandato, será realizada eleição direta, dentro de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência, para preenchimento dos cargos vagos.

§ 1.º - Se, quando da vacância houver transcorrido mais da metade do prazo do mandato, caberá ao Conselho Deliberativo eleger os novos Diretores, dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2.º - Em qualquer das hipóteses, a eleição será feita para complementação do mandato.

§ 3.º - O Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da AFRESP, em caráter de transição, até a posse dos eleitos, nomeando os demais Diretores, no caso de renúncia coletiva.

ARTIGO 35 - Compete ao Presidente:
I - representar a AFRESP, judicial e extrajudicialmente;
II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva da AFRESP;
III - convocar Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, fixando pauta, local, data e horário para sua realização;
IV - dirigir os trabalhos nas reuniões da Diretoria Executiva e instalar as Assembleias Gerais;
V - rubricar os livros da Diretoria Executiva da AFRESP;
VI - assinar, com o Tesoureiro, cheques, títulos e demais papéis que representem responsabilidade financeira, bem como autorizar pagamentos;
VII - fixar prazo de até 60 (sessenta) dias, e nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas, para apreciação pelo Conselho Deliberativo de proposta à qual atribua caráter de urgência;
VIII - vetar total ou parcialmente, no interesse da AFRESP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer decisão do Conselho Deliberativo, ato que, fundamentado, será devolvido em seguida àquele órgão para conhecer do veto e sobre ele deliberar;
IX - nomear os Diretores responsáveis pelos departamentos ou serviços, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, salvo quando a escolha recair em membros da Diretoria Executiva indicados nos itens II a VII do artigo 27;
X - designar os Diretores Regionais de que trata o artigo 64;
XI - praticar todos os atos atribuídos à Diretoria Executiva, que lhe sejam compatíveis referidos no artigo 30;
XII - contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromissos, renunciar a direitos, desde que, quando exigível, tenha autorização do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;
XIII - nomear delegados e representantes da AFRESP para solenidades e congressos;
XIV - despachar o expediente e organizar a rotina de trabalho da Diretoria Executiva, assegurando a permanência diária de, pelo menos, um Diretor na sede social;

XV - presidir conferências, reuniões, congressos e congêneres patrocinados pela AFRESP, e
XVI - admitir e demitir funcionários.
ARTIGO 36 - Ao 1.º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.
§ 1.º - Na ausência ou no impedimento do 1.º Vice-Presidente, o Presidente será substituído por um dos membros da Diretoria Executiva, respeitada a sequência estabelecida no artigo 27.
§ 2.º - Ao 2.º Vice-Presidente compete substituir o 1.º Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.
ARTIGO 37 - Compete ao Secretário Geral:
I - superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria Executiva as medidas necessárias ao aperfeiçoamento de seu setor;
II - lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
III - controlar a expedição de correspondência, redigindo ou minutando os textos respectivos;
IV - fazer publicar os editais de convocação das Assembleias Gerais e as comunicações à classe que exijam ampla divulgação;
V - proceder a leitura, nas reuniões da Diretoria Executiva, das atas e da matéria constante da pauta;
VI - colaborar na elaboração de relatórios e do orçamento anual, e
VII - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.
ARTIGO 38 - Ao Secretário Adjunto compete substituir o Secretário Geral em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.
ARTIGO 39 - Compete ao 1.º Tesoureiro:
I - dirigir os serviços da tesouraria, propondo à Diretoria Executiva as medidas necessárias ao aperfeiçoamento de seu setor;
II - manter sob sua guarda os haveres da AFRESP;
III - contra-assinar com o Presidente cheques, balanços, balancetes, títulos e papéis que representem responsabilidade financeira;

IV - promover a cobrança dos débitos para com a AFRESP;	
V - controlar os depósitos e contas bancárias autorizados pela Diretoria Executiva;	
VI - zelar para que não permaneça em caixa, na Sede da AFRESP, importância em dinheiro superior ao valor de 200 (duzentas) mensalidades vigentes e, em Sede Regional, a importância em dinheiro superior a 50 (cinquenta) mensalidades;	
VII - prestar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo as informações de caráter econômico e financeiro solicitadas;	
VIII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, dos balancetes e dos balanços;	
IX - elaborar a prestação de contas, ao final do mandato, e	
X - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.	
ARTIGO 40 - Compete ao 2.º Tesoureiro substituir o 1.º Tesoureiro em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.	
<b>CAPÍTULO VI</b> <b>Do Conselho Deliberativo Constituição e Competência</b>	
ARTIGO 41 - O Conselho Deliberativo é composto de membros representantes das regiões administrativas do Estado, eleitos entre os associados Agentes Fiscais de Rendas com domicílio eleitoral nas respectivas regiões, e dos atuais Conselheiros Natos.	<b>ARTIGO 41 - O Conselho Deliberativo é composto por membros representantes das Regionais da Afresp, eleitos como Conselheiros entre os associados Agentes Fiscais de Rendas com domicílio eleitoral nas respectivas Regionais.</b>
	<b>Justificativa: eliminada referencia a Conselheiros Natos (não mais existem) e atualizado para Regionais</b>
§ 1.º - A Capital, para efeito eleitoral, será considerada uma única região administrativa, independentemente da divisão administrativa da Secretaria da Fazenda.	<b>§ 1.º - A Capital, para efeito eleitoral, será considerada uma única Regional.</b>
	<b>Justificativa: desvincular da divisão administrativa da SeFaz</b>
§ 2.º - Cada região administrativa contará com um Conselheiro, salvo a Capital, que contará com seis Conselheiros.	<b>§ 2.º - Cada Sede Regional contará com um Conselheiro, salvo a Capital, que contará com 6 (seis) Conselheiros.</b>



	<b>Justificativa: corrigido para Regional</b>
§ 3.º - A área de cada região administrativa do Estado será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva que, para esse fim, sempre que possível, fará coincidir a área regional com aquela fixada pela Administração Tributária da Secretaria da Fazenda.	<b>§ 3.º - A área de cada Regional será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria.</b>
	<b>Justificativa: desvincular da divisão administrativa da SeFaz.</b>
§ 4.º - O domicílio eleitoral do associado é aquele definido no artigo 83 deste Estatuto.	
ARTIGO 42 - Ocorrendo a vacância no cargo de Conselheiro, durante o mandato, será empossado o respectivo Suplente.	
§ 1.º - Não havendo Suplente, ou estando ele impedido de assumir, haverá nova eleição na respectiva região, de acordo com instruções do Conselho Deliberativo.	
§ 2.º - No caso de licença, afastamento, ausência ou impedimento do Conselheiro, seu Suplente assumirá o cargo durante o período em que o titular estiver fora do Conselho.	
ARTIGO 43 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, eleitos entre seus membros, em votação secreta, em sua primeira reunião, que ocorrerá no segundo Sábado após a data da posse, sendo instalada e conduzida pelo mais idoso dos Conselheiros presentes.	<b>ARTIGO 43 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, eleitos entre seus membros, em votação secreta, em sua primeira reunião, que ocorrerá em até 15 dias a contar da data da posse, sendo instalada e conduzida pelo Conselheiro presente com maior tempo de permanência no quadro associativo, ininterrupto ou não.</b>
	<b>Justificativa: maior flexibilidade na data da primeira reunião, e mudança do critério para o Presidente Interino</b>
PARÁGRAFO ÚNICO -O mandato da Mesa Diretora terá a mesma duração do mandato dos Conselheiros.	
ARTIGO 44 - Compete ao Conselho Deliberativo:	
I - deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até o fim do mês de novembro de cada ano, obedecido o disposto no artigo 78-A.	
II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da AFRESP;	

III - deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria Executiva e sobre o parecer da Comissão Fiscal;	
IV - examinar e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva;	
V - convocar membros da Diretoria Executiva, das demais Diretorias e funcionários para prestar informações e esclarecimentos;	
VI - deliberar sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva, obedecido o disposto no artigo 78-A:	
a) no prazo estabelecido pelo Presidente da Afresp, nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas, quando à propositura tenha sido atribuído caráter de urgência , e	<b>a) no prazo estabelecido pelo Presidente da Afresp, nunca inferior a 7 (sete) dias, quando à propositura tenha sido atribuído caráter de urgência , e</b>
	<b>Justificativa: prazo mais viável</b>
b) na primeira reunião subsequente ao recebimento da matéria, nos demais casos.	<b>b) na primeira reunião subsequente ao recebimento da matéria, num prazo não superior a 60 dias, porém maior que 7 dias, nos demais casos.</b>
	<b>Justificativa: como não é caso de urgência não se justifica incluir em pauta no prazo dos casos de urgência</b>
VII - apresentar à Diretoria Executiva sugestões de interesse da AFRESP ou da classe, bem como dar parecer sobre aquelas que lhe forem encaminhadas;	
VIII - decidir sobre proposta de despesa não constante no orçamento anual;	
IX - referendar o valor de mensalidades, taxas e contribuições fixado pela Diretoria Executiva;	
X - determinar a convocação de Assembleia Geral, nas hipóteses previstas neste Estatuto;	
XI - determinar a apuração de responsabilidade de atos praticados em desacordo com as normas estatutárias e regulamentares que envolvam a AFRESP;	
XII - conhecer do veto e sobre ele deliberar, observada maioria qualificada, isto é, dois terços mais um voto, atendido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento, face ao inciso VIII do artigo 35;	<b>XII - conhecer do veto e sobre ele deliberar, observada maioria qualificada de 2/3 dos votos, atendido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento, face ao inciso VIII do artigo 35;</b>
	<b>Justificativa: Não é correto falar "+1"</b>

<p>XIII - organizar seus serviços burocráticos, inclusive quadro funcional, requisitando à Diretoria Executiva, admissão dos funcionários necessários, bem como todo e qualquer material para seu funcionamento, inclusive o numerário para suas obrigações financeiras, observadas as disponibilidades orçamentárias;</p>	
<p>XIV - autorizar despesas em geral do Conselho Deliberativo, observadas, pela sua Mesa Diretora, as disponibilidades orçamentárias;</p>	
<p>XV - discutir, apreciar e deliberar sobre indicações e resoluções que digam respeito a assuntos da AFRESP e de interesse da classe, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva, obedecidas as normas estatutárias, e</p>	
<p>XVI - elaborar seu regimento interno.</p>	
<p>§ 1.º- Aos funcionários pertencentes ao quadro do Conselho Deliberativo aplicar-se-ão as mesmas normas administrativas e disciplinares estabelecidas aos demais funcionários da AFRESP pela Diretoria Executiva, obedecido também o regimento interno do Conselho Deliberativo.</p>	
<p>§ 2.º - A deliberação do Conselho que for pela rejeição total ou parcial do veto referido no inciso XII, efetuado de conformidade com o inciso VIII do artigo 35, será comunicada ao Presidente da AFRESP, que, no prazo de trinta dias, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para apreciar amplamente a matéria, decidir e votar sobre a homologação da rejeição do veto.</p>	
<p>ARTIGO 45 - O Conselho Deliberativo, para cumprir o disposto no artigo 52 e seus incisos, elegerá por escrutínio secreto, na primeira reunião, a Comissão Fiscal, composta de 3 (três) de seus membros com mandato coincidente com o da Mesa Diretora.</p>	<p><b>ARTIGO 45 - O Conselho Deliberativo, para cumprir o disposto no artigo 52 e seus incisos, elegerá por escrutínio secreto, na primeira reunião, a Comissão Fiscal, composta de 3 (três) de seus membros titulares presentes à reunião, com mandato coincidente com o da Mesa Diretora.</b></p>
	<p><b>Justificativa: Só Conselheiros Titulares participam da Comissão Fiscal</b></p>
<p>ARTIGO 46 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos meses de março, junho, agosto e novembro, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria Executiva ou seu Presidente, nas hipóteses previstas neste Estatuto.</p>	<p><b>Art. 46: O Conselho Deliberativo reunir-se-á:</b></p>
	<p><b>I - ordinariamente nos meses de março, junho, agosto e novembro;</b></p>

	<b>II - extraordinariamente quando convocado:</b>
	<b>a) pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;</b>
	<b>b) mediante requerimento da Diretoria Executiva, subscrito pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros</b>
	<b>Justificativa: quem convoca a reunião é sempre o Pre do CD ou os Conselheiros. A Diretoria pode requerer a convocação.</b>
ARTIGO 47 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria de seus membros.	<b>ARTIGO 47 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros.</b>
	<b>Justificativa: importante especificar qual a maioria</b>
§ 1.º - As reuniões do Conselho Deliberativo são públicas, podendo ser declaradas sigilosas por deliberação do seu Presidente ou pela maioria de seus membros, quando a natureza do tema sob apreciação assim o recomendar.	<b>§ 1.º - As reuniões do Conselho Deliberativo são públicas a todo Associado Agente Fiscal de Rendas, podendo ser declaradas sigilosas por deliberação do seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, quando a natureza do tema sob apreciação assim o recomendar.</b>
§ 2.º - As decisões somente serão válidas quando resultarem dos votos da maioria dos presentes.	<b>§ 2.º - As decisões somente serão válidas quando resultarem da quantidade de votos válidos e favoráveis, previstos para aquela matéria.</b>
§ 3.º - O Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de empate na votação, terá o voto de qualidade.	<b>§ 3.º - Nas votações abertas, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho Deliberativo será considerado voto de qualidade.</b>
	<b>Justificativa: Presidente votar sempre (representando sua Regional) juntamente com os demais Conselheiros. Nas votções abertas, em caso de empate, o voto do Presidente será considerado voto de qualidade, ou seja, decidirá.</b>
§ 4.º - É obrigatória a divulgação das decisões das reuniões do Conselho Deliberativo no órgão de comunicação oficial da entidade.	
ARTIGO 48 - Ocorrendo vacâncias de cargos da Mesa Diretora ou da Comissão Fiscal, o preenchimento será feito por votação em escrutínio secreto, procedida entre os Conselheiros.	<b>ARTIGO 48 - Ocorrendo vacância de cargo da Mesa Diretora ou da Comissão Fiscal, o preenchimento será feito por votação em escrutínio secreto, procedida entre os Conselheiros na primeira reunião após seu conhecimento.</b>
	<b>Justificativa: É importante o preenchimento imediato dos cargos vagos.</b>

ARTIGO 49 - O Conselheiro perderá o mandato quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o mandato, salvo por motivo relevante, licença ou missão autorizada, cuja justificativa será apresentada por escrito e submetida à apreciação da Mesa Diretora.	<b>ARTIGO 49 - O Conselheiro perderá o mandato quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, salvo por licença, missão autorizada ou motivo relevante devidamente justificado.</b>
	<b>Justificativa: O detalhamento da Justificativa em relação ao Titular e ao Suplente será colocado no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.</b>
§ 1.º - A perda de mandato será automática e comunicada ao Conselheiro pelo Presidente do Conselho Deliberativo.	<b>Excluir</b>
	<b>Justificativa: será regulamentado no Regimento Interno do CD.</b>
§ 2.º - Nenhum Conselheiro poderá ser licenciado por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 12 meses intercalados, durante seu mandato.	<b>Excluir</b>
	<b>Justificativa: será regulamentado no Regimento Interno do CD.</b>
§ 3.º - O “caput” deste artigo não se aplica aos Conselheiros Natos.	<b>Excluir.</b>
	<b>Parágrafo Único - O comparecimento do Suplente supre a falta do Titular.</b>
	<b>Justificativa: Suplente comparecendo. Eliminado o parágrafo antigo. Não mais existem Conselheiros Natos.</b>
ARTIGO 50 - O Conselheiro perderá o mandato na hipótese citada no parágrafo único do Artigo 8.º e, ainda:	<b>ARTIGO 50 - O Conselheiro Titular ou seu Suplente perderá o mandato nas hipóteses citadas no parágrafo único do artigo 8.º, no artigo 49 e, ainda:</b>
	<b>Justificativa: faltava a perda de mandato por faltas</b>
I - quando faltar com o decoro;	
II - quando sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;	
III - quando sofrer perda dos direitos políticos decretada pela Justiça;	
IV - quando deixar de atender as exigências estatutárias e regulamentares para o exercício de seu cargo, e	
V - quando vier a transferir seu domicílio eleitoral para endereço situado em região diversa daquela para a qual foi eleito.	<b>V - quando vier a transferir seu domicílio eleitoral para Sede Regional diversa daquela para a qual foi eleito.</b>

	<b>Justificativa: o que define domicílio eleitoral é a sede regional e não o endereço)</b>
§ 1.º - Nas hipóteses indicadas nos incisos I e IV, a Mesa Diretora, obrigatoriamente, abrirá sindicância, através de comissão especialmente constituída de membros do Conselho Deliberativo, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por mais um período de 30 (trinta) dias, para confirmar ou não a existência e responsabilidade pelos fatos, garantindo-se o direito de defesa e contraditório.	<b>§ 1.º - Nas hipóteses indicadas nos incisos I e IV, a Mesa Diretora, obrigatoriamente, abrirá sindicância, por meio de comissão especialmente constituída de 3 (três) membros Titulares do Conselho Deliberativo, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para confirmar ou não a existência e a responsabilidade pelos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa.</b>
	<b>Justificativa: melhorar a redação</b>
§2.º - Apurados aqueles fatos e aprovada pelo plenário a conclusão da comissão de sindicância, a perda do mandato será comunicada ao Conselheiro pelo Presidente do Conselho Deliberativo.	
§ 3.º - Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral Extraordinária que será especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do recurso.	<b>§ 3.º - Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral Extraordinária que será especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada do recurso.</b>
	<b>Justificativa: Importante alongar o prazo. Havendo urgência, o Conselheiro poderá exercer o Direito em prazo menor que o máximo.</b>
ARTIGO 51 - As propostas da Diretoria Executiva serão consideradas aprovadas se não houver deliberação do Conselho Deliberativo nos prazos estabelecidos no inciso VI, alínea "a", do artigo 44, exceto nos casos previstos no artigo 78-A, quando a matéria deverá ser necessariamente apreciada em Assembleia Geral Extraordinária específica.	
ARTIGO 52 - À Comissão Fiscal compete:	
I - eleger seu Presidente;	
II - acompanhar as atividades da Diretoria Executiva, fiscalizando a execução do orçamento, enviando ao Conselho Deliberativo, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório circunstanciado;	
III - analisar e manifestar-se sobre os balancetes da AFRESP;	
IV - analisar o balanço patrimonial, emitindo o competente parecer para apreciação do Conselho Deliberativo;	

V - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;	
VI - encaminhar à Diretoria Executiva proposta para contratação de auditoria externa para colaborar nas suas atividades fiscalizadoras, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo, observados os recursos orçamentários, e	<b>VI - encaminhar à Diretoria Executiva proposta para contratação de auditores para colaborar nas suas atividades fiscalizadoras, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo, observados os recursos orçamentários, que ficarão subordinados à Presidência do Conselho Deliberativo, e</b>
	<b>Justificativa: Conselho Deliberativo poder realizar auditoria com independência em relação à Diretoria.</b>
VII - manifestar-se sobre toda e qualquer matéria recebida do Conselho Deliberativo, emitindo o respectivo parecer.	
PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e também a qualquer tempo, quando convocada pelo seu Presidente ou pelo Conselho Deliberativo ou seu Presidente.	<b>PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e também a qualquer tempo, quando convocada pelo seu Presidente, pelo Presidente ou pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo.</b>
	<b>Justificativa: Definir a forma de o Conselho Convocar a reunião</b>
<b>CAPÍTULO VII</b> <b>Das Assembleias Gerais</b>	
ARTIGO 53 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.	<b>ARTIGO 53 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e poderão ser realizadas no formato virtual ou presencial, respeitado o §2.º do artigo 57.</b>
	<b>Justificativa: Permitir que as Assembleias Gerais sejam realizadas também no formato virtual.</b>
ARTIGO 54 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de agosto de cada ano, convocada pelo Presidente da AFRESP, a fim de deliberar sobre as contas e os relatórios da Comissão Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, relativas ao exercício anterior, podendo ser incluídos outros assuntos na forma do inciso VII do artigo 5.º.	
ARTIGO 55 - A Assembleia Geral Extraordinária discute e delibera exclusivamente sobre assuntos expressos no edital respectivo, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta da convocação.	
§1.º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples de seus participantes.	

§ 2.º - O Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate na votação, terá o voto de qualidade.	
§ 3.º - As decisões das Assembleias Gerais são soberanas, devendo obrigatoriamente ser observadas pelos demais poderes da entidade, considerando-se nulas as que as contrariem.	
ARTIGO 56 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida:	
I - pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;	
II - pelos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, e	
III - por um grupo de, no mínimo, 200 (duzentos) associados Agentes Fiscais de Rendas, quites e no gozo dos direitos previstos no artigo 5.º.	<b>III - por um grupo de, no mínimo, 5 % (cinco por cento) dos Associados Agentes Fiscais de Rendas, quites e no gozo dos direitos previstos no artigo 5.º.</b>
	<b>Justificativa: Melhor representatividade do grupo de Associados Agentes Fiscais de Rendas que convocar a AGE por meio de abaixo-assinado.</b>
ARTIGO 57 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por meio de editais dos quais constarão local, dia e horário da reunião e a pauta dos assuntos a serem tratados, publicados em jornal da Capital, de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e divulgadas por meio de correspondência aos associados.	<b>ARTIGO 57 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por meio de editais divulgados no portal da Afresp, onde constarão o local, caso seja presencial, ou endereço eletrônico, caso seja virtual, dia e horário da reunião e a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.</b>
	<b>Justificativa: Permitir que as AGO/AGEs sejam realizadas no formato virtual (mais moderno) e que, quando houver necessidade ou conveniência) seja realizado de forma presencial.</b>
	<b>§ 1.º - A Diretoria Executiva se utilizará, ainda, dos meios de comunicação disponíveis, a fim de garantir que todos os Associados Agentes Fiscais de Rendas sejam</b>
	<b>Justificativa: Deixar as comunicações mais genéricas, uma vez que estamos evoluindo a tecnologia diariamente, não tendo mais sentido engessar a obrigatoriedade antiga dessa comunicação com jornais e correios, que tendem a desaparecer nos próximos anos, e, até porque alguns associados Agentes Fiscais de Rendas só são alcançados eletronicamente pois residem fora. Qualquer detalhamento adicional necessário deverá ser tratado no disciplinamento normativo das Assembleias.</b>
	<b>§2.º - Caberá ao Conselho Deliberativo a decisão sobre o formato da Assembleia, se presencial ou virtual.</b>



	<b>Justificativa: Conferir agilidade na decisão sobre virtual ou presencial.</b>
	<b>§ 3.º - As normas aplicáveis às Assembleias Gerais serão definidas em Regimento Interno próprio.</b>
	<b>Justificativa: Necessária a elaboração de detalhado disciplinamento normativo das AGO/AGEs, mas não se justifica colocar no Estatuto.</b>
§ 1.º - É permitida a representação por procuração na Assembleia Geral, não podendo um associado ser procurador de mais de 10 (dez) associados.	<b>§ 1º - Excluir</b>
	<b>Justificativa: Com a implantação de nova sistemática virtual não mais se justifica a manutenção de representação por procuração.</b>
§ 2.º - É vedada a representação por procuração na Assembleia Geral de que trata o artigo 3.º deste Estatuto.	<b>§ 2º - Excluir</b>
	<b>Justificativa: Com a implantação de nova sistemática virtual não mais se justifica a manutenção de representação por procuração.</b>
§ 3.º - Cópia dos documentos a serem apreciados pela Assembleia Geral, deverá ser disponibilizada a todos os associados com até 15 (quinze) dias de antecedência.	
ARTIGO 58 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias consideram-se constituídas, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, de 10% (dez por cento) dos associados Agentes Fiscais de Rendas e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados.	<b>ARTIGO 58 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias consideram-se constituídas, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, de 10% (dez por cento) dos associados Agentes Fiscais de Rendas e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.</b>
	<b>Justificativa: Com a eliminação da procuração justifica-se constituir a Assembleia Geral com qualquer quorum em segunda chamada.</b>
ARTIGO 59 - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da AFRESP, que solicitará do plenário a indicação de um associado, Agente Fiscal de Rendas, para presidi-la, devendo este contar mais de 5(cinco) anos de permanência no quadro associativo.	<b>ARTIGO 59 - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da AFRESP, que solicitará do plenário a escolha de um Associado Agente Fiscal de Rendas para presidi-la, devendo este contar com mais de 5 (cinco) anos de permanência no quadro associativo.</b>
	<b>Justificativa: Melhorar a redação.</b>

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, dos seus substitutos e do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será aberta pelo Conselheiro presente de idade mais avançada ou por um dos signatários do requerimento de convocação, na hipótese do inciso VI do artigo 5.º.	<b>§1.º - Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, dos seus substitutos e do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será aberta pelo Conselheiro presente com maior tempo de permanência no quadro associativo. ou por um dos signatários do requerimento de convocação, na hipótese do inciso VI do artigo 5.º.</b>
	<b>Justificativa: Mais adequado o critério de tempo de permanência no quadro Associativo.</b>
	<b>§2.º - Havendo mais de um candidato a Presidente da Assembleia Geral proceder-se-á à escolha por votação.</b>
	<b>Justificativa: Definir modo de escolha na hipótese de haver mais de um candidato a Presidente da Assembleia Geral.</b>
	<b>§3.º - Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 98.</b>
	<b>Justificativa: Uniformizar critério de desempate</b>
ARTIGO 60 - O Presidente da Assembleia convidará 2 (dois) associados para secretariar os trabalhos.	<b>ARTIGO 60 - O Presidente da Assembleia convidará 2 (dois) associados Agentes Fiscais de Rendas para secretariarem os trabalhos e também poderá contar com a presença e o apoio dos profissionais de informática da Afresp necessários à votação virtual.</b>
	<b>Justificativa: Simples correção de concordância gramatical</b>
ARTIGO 61 - Em caso de prorrogação da Assembleia Geral com data fixada para sua continuação, somente poderão usar o direito de voto os associados que assinaram o livro de presença na sessão de abertura.	<b>ARTIGO 61 - Em caso de prorrogação da Assembleia Geral com data fixada para sua continuação, somente poderão usar o direito de voto os associados Agentes Fiscais de Rendas presentes na sessão de abertura.</b>
	<b>Justificativa: Com a possibilidade de a Assembleia ser no formato virtual não faz sentido prever livro de presença.</b>
ARTIGO 62 - O Presidente da Assembleia Geral, para manter a ordem dos trabalhos, resolverá sobre o uso do direito à palavra e ao aparte, sobre o tempo a ser concedido a cada manifestante e sobre as questões suscitadas e não previstas neste Estatuto.	
§ 1.º - No caso de tumulto, poderá o Presidente suspender os trabalhos, designando dia, horário e local para o prosseguimento da sessão.	
§ 2.º - Cada Assembleia será gravada em meio magnético até publicação da Ata.	

ARTIGO 63 - A Assembleia Geral Extraordinária requerida nos termos do art. 56 deste Estatuto será obrigatoriamente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo fazer, de imediato, a convocação se, no prazo fixado, o Presidente da Diretoria Executiva não o fizer.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Representantes da AFRESP**

ARTIGO 64 - A AFRESP será representada, nas áreas administrativas compreendidas pelas Sedes Regionais, por associado, Agente Fiscal de Rendas, onde exercerá o cargo de Diretor Regional, designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, por escolha dentre uma lista tríplice de nomes eleitos diretamente pelos associados da respectiva região, na forma definida por ato da Diretoria, aprovado pelo Conselho Deliberativo. A lista tríplice será válida pelo período de três anos.

§ 1.º - Compete ao Diretor Regional a administração da Sede Regional e, quando houver, do Centro de Convivência da AFRESP, bem como a movimentação de conta bancária em nome da AFRESP, por procuração específica, conferida pelo Presidente e pelo 1.º Tesoureiro da Diretoria Executiva.

§ 2.º - Para a administração do Centro de Convivência, o Diretor Regional poderá contar com a colaboração de outros associados, de acordo com o Regulamento estabelecido pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3.º - As despesas comprovadamente efetuadas pelos Diretores Regionais, para comparecimento a reuniões de trabalho na Sede da AFRESP ou em atividades desenvolvidas regionalmente, serão ressarcidas pela AFRESP.

§ 4.º - O Diretor Regional prestará contas mensalmente das atividades realizadas, inclusive quanto à movimentação bancária ou de recursos humanos e financeiros pertinentes à administração dos serviços prestados pela AFRESP.

§ 5.º - O mandato do Diretor Regional será de três anos, salvo a ocorrência da hipótese prevista no artigo 66.

ARTIGO 65 - Compete ao Diretor Regional, subordinado à Diretoria Executiva, em sua área de atuação:
I - atender aos associados, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações emanadas da Diretoria Executiva;
II - apresentar sugestões à Diretoria Executiva visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela AFRESP;
III - comunicar à Diretoria Executiva as infrações às normas estatutárias eventualmente cometidas por associados;
IV - apresentar relatório financeiro para aprovação pela Diretoria Executiva, e
V - atender, quando solicitado, convocação da Diretoria Executiva para prestar informações e esclarecimentos.
ARTIGO 66 - O Diretor Regional poderá ser dispensado a qualquer tempo, a pedido ou por interesse administrativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva. Nessa hipótese, para o cargo vago será designado outro nome da mesma lista tríplice referida no artigo 64, para conclusão do mandato.
<b>CAPÍTULO IX</b> <b>Do Emblema e da Bandeira Social</b>
ARTIGO 67 - A AFRESP terá um emblema com as seguintes características:
I - uma polia dentada, em ouro, sobre a qual se inscreve, em sable, "ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS - E. S. PAULO";
II - circunscrito pela polia, um círculo em blau e sobre este um livro aberto, em prata, contendo, em sable, a legenda "JUS TRIBUTARIUM";
III - sobre o livro, o emblema da Justiça representado pelo gládio alçado sustentando dois pratos de uma balança, tudo em ouro, e
IV - ladeando a polia, à direita, um ramo de algodão com capulhos e, à esquerda, um galho de café frutificado, com grãos maduros, em suas cores naturais, entrelaçados em baixo por uma fita de goles.

ARTIGO 68 - A bandeira da AFRESP constará de um retângulo azul, tendo inscrito ao centro um retângulo branco sobre toda a largura, e sobre este o emblema da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na confecção da bandeira social serão observadas as seguintes especificações:

1) para cálculo das dimensões, dividir-se-á a largura desejada em 15 (quinze) partes iguais, cada uma das quais será considerada uma medida ou módulo;

2) o comprimento será de 22 (vinte e dois) módulos;

3) o retângulo branco, em pala, ocupará 11 (onze) módulos do comprimento, e

4) o emblema ficará no centro do retângulo branco, ocupando o círculo externo da polia o espaço de raio igual a  $2\frac{1}{2}$  (dois e meio) módulos.

ARTIGO 69 - A medalha “Fernão Dias Paes” criada pela AFRESP, oficializada pelo decreto estadual n.º 1014, de 31 de janeiro de 1973, será conferida às pessoas físicas ou jurídicas, que por seus méritos e relevantes serviços prestados à classe dos Agentes Fiscais de Rendas ou ao Estado de São Paulo, se tenham tornado merecedores de especial destaque.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Patrimônio e do Orçamento**

ARTIGO 70 - O patrimônio da AFRESP é constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas ordinárias e extraordinárias e outros valores.

ARTIGO 71 - O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente toda a receita e despesa, discriminando as dotações necessárias ao custeio de cada um dos departamentos e serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O calendário fiscal compreende o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 72 - A proposta orçamentária, de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, acompanhada de justificativa e tabelas explicativas, será encaminhada ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano.

ARTIGO 73 - A proposta orçamentária será considerada aprovada se, após 60 (sessenta) dias do seu recebimento, o Conselho Deliberativo não houver proferido sua decisão.

ARTIGO 74 - São receitas da AFRESP: mensalidades, taxas, contribuições, doações e outras rendas provenientes dos bens imóveis e dos serviços que prestar.

ARTIGO 75 - Quaisquer emendas às mensagens do orçamento anual ou aos projetos que o modifique com consequente aumento de despesas ou investimentos, somente poderão ser admitidas desde que sejam indicados os recursos necessários para suportá-los.

ARTIGO 76 - É vedada a utilização de recursos pertencentes a fundos vinculados a serviços e atividades específicas, para outras finalidades, diversas das previstas nos respectivos regulamentos, salvo em casos excepcionais previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 77 - Também são vedados:

I - início de programas, projetos e atividades não incluídos na peça orçamentária anual, exceto quando aprovados extraordinária e previamente pelo Conselho Deliberativo;

II - realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - realização de operações de antecipação de receitas orçamentárias, salvo aquelas que sejam efetiva e totalmente liquidadas dentro do mesmo exercício, sem comprometimento de receitas orçamentárias futuras e, ainda, desde que previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

V - deixar para o exercício seguinte despesas sem previsão orçamentária, e

VI - realizar operações de empréstimo de montante superior a 10.000 (dez mil) mensalidades da AFRESP, acumulado no mesmo exercício, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, salvo as relacionadas ao serviço de assistência à saúde, que deverão ser submetidas ao referendo do Conselho.

<p>ARTIGO 78 - Os gastos com manutenção, construção, aquisição de bens imóveis, aquisição de bens móveis, realização de eventos, e outros investimentos, de valores globais superiores a 2.000 (duas mil) mensalidades da AFRESP, necessitarão de prévia autorização do Conselho Deliberativo, ainda que constantes do orçamento anual.</p>	<p><b>ARTIGO 78 - Os gastos com manutenção, construção, aquisição de bens imóveis, aquisição de bens móveis, realização de eventos e outros investimentos de valores globais superiores a 3.000 (três mil) mensalidades da AFRESP, necessitarão de prévia autorização do Conselho Deliberativo, ainda que constantes do orçamento anual.</b></p>
	<p><b>Justificativa: Alteração sugerida para maior agilidade da gestão.</b></p>
<p>ARTIGO 78 - A - Sem prejuízo do artigo 78, os gastos com construção, aquisição de bem imóvel, aquisição de bens móveis, realização de evento ou qualquer projeto ou investimento, constante ou não do orçamento anual, de valor global superior a 20.000 (vinte mil) mensalidades da AFRESP, se aprovados pelo Conselho Deliberativo, necessitarão de prévia deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, específica para tal fim, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>ARTIGO 78 - A - Sem prejuízo do artigo 78, os gastos com construção, aquisição de bem imóvel, aquisição de bens móveis, realização de evento ou qualquer projeto ou investimento, constante ou não do orçamento anual, de valor global superior a 30.000 (trinta mil) mensalidades da AFRESP, se aprovados pelo Conselho Deliberativo, necessitarão de prévia deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, específica para tal fim, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.</b></p>
	<p><b>Justificativa: Alteração sugerida para maior agilidade da gestão.</b></p>
<p>§ 1.º – Os estudos de viabilidade econômica e de mérito, bem como suas justificativas, pertinentes à matéria de que trata o “caput”, elaborados pela Diretoria Executiva, deverão ser submetidos previamente à deliberação do Conselho Deliberativo, com ampla divulgação aos associados.</p>	
<p>§ 2.º – A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo será realizada após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias e no máximo em até 60 (sessenta) dias, a contar da divulgação mencionada no parágrafo anterior.</p>	<p><b>§ 2.º – A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo será realizada após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias e no máximo em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da divulgação mencionada no parágrafo anterior.</b></p>
	<p><b>Justificativa: Especificar data de início da contagem do prazo para a realização da AGE.</b></p>
<p><b>CAPÍTULO XI</b> <b>Do Processo Eleitoral</b></p>	
<p>ARTIGO 79 - Os membros do Conselho Deliberativo e os da Diretoria Executiva serão eleitos por votação direta, em escrutínio secreto, pelos associados Agentes Fiscais de Rendas em pleno gozo dos direitos estatutários, ressalvado o disposto no § 3.º do artigo 34 e §§ 2º e 3.º do artigo 31.</p>	<p><b>ARTIGO 79 - Os membros do Conselho Deliberativo e os da Diretoria Executiva serão eleitos de forma direta, em escrutínio secreto, por sistema que garanta a votação virtual, pelos associados Agentes Fiscais de Rendas em pleno gozo dos direitos estatutários, ressalvado o disposto no § 3.º do artigo 34 e §§ 2º e 3.º do artigo 31.</b></p>

	<b>Justificativa: Adotar na Afresp o formato de votação virtual.</b>
§ 1.º - É vedado o voto por procuração.	<b>Excluir</b>
	<b>Justificativa: Vedação geral ao uso de procuração já consta do parágrafo único do artigo 5.º.</b>
§ 2.º - Somente poderão ser votados para os cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva os Associados Agentes Fiscais de Rendas que tiverem tempo de permanência no quadro associativo superior a 1 (um) e 3 (três) anos, respectivamente, na data da inscrição junto a Comissão Eleitoral.	
ARTIGO 80 - A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será realizada até o dia 10 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da posse. (Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 10.09.05).	<b>ARTIGO 80 - A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será realizada até o dia 10 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da posse.</b>
	<b>Justificativa: Eliminar a desnecessária referência à AGE anterior.</b>
ARTIGO 81 - A inscrição dos candidatos far-se-á perante a Comissão Eleitoral, na forma a ser estabelecida em edital, até 30 (trinta) dias antes do pleito.	
§ 1.º - A inscrição para a disputa de cargos da Diretoria Executiva será feita, obrigatoriamente, sob forma de chapa completa, vedada a participação do candidato em mais de uma chapa.	
§ 2.º - A inscrição para o cargo de Conselheiro e respectivo Suplente será individual, sendo vedada qualquer vinculação com a chapa de candidatos à Diretoria Executiva.	
§ 3.º - O período mínimo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos.	<b>§ 3.º - O período mínimo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.</b>
	<b>Justificativa: Eliminar a desnecessária referência a dias corridos.</b>
ARTIGO 82 - Para o Conselho Deliberativo, o associado votará apenas em um dos candidatos inscritos na sua respectiva região administrativa, salvo na Capital, onde cada associado votará em até seis candidatos.	<b>ARTIGO 82 - Para o Conselho Deliberativo, o associado Agente Fiscal de Rendas votará apenas em um dos candidatos inscritos na sua respectiva Regional, salvo na Capital, onde cada associado votará em até 6 (seis) candidatos.</b>
	<b>Justificativa: desvincular da divisão administrativa da SeFaz.</b>



§ 1.º - Será nulo o voto que for dado a mais de um candidato de cada região administrativa ou a candidato inscrito em região administrativa diversa daquela do domicílio eleitoral do votante, salvo na Capital, onde poderão ser votados até seis candidatos inscritos nesse município.	<b>§ 1.º - Será nulo o voto que for dado a mais de um candidato de cada Regional ou a candidato inscrito em Regional diversa daquela do domicílio eleitoral do votante, salvo na Regional da Capital, onde poderão ser votados até 6 (seis) candidatos.</b>
	<b>Justificativa: mais conveniente usar a terminologia Regional.</b>
§ 2.º - Serão eleitos os candidatos ao Conselho Deliberativo e os respectivos Suplentes que obtiverem o maior número de votos em sua região administrativa.	<b>§ 2.º - Serão eleitos os candidatos ao Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes que obtiverem o maior número de votos em sua Regional.</b>
	<b>Justificativa: desvincular da divisão administrativa da SeFaz.</b>
§ 3.º - No caso de empate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 98.	
§ 4.º - A nulidade prevista no § 1.º não atinge o voto dado à Diretoria Executiva.	
ARTIGO 83 - Considera-se domicílio eleitoral do associado a região administrativa onde se situa o endereço declarado pelo associado como sendo de sua residência, constante do cadastro da AFRESP no último dia do mês anterior ao da eleição.	<b>ARTIGO 83 - Considera-se domicílio eleitoral do associado Agente Fiscal de Rendas a Regional onde se situa o endereço declarado pelo associado como sendo de sua residência, constante do cadastro da AFRESP no último dia do mês anterior ao da eleição.</b>
	<b>Justificativa: desvincular da divisão administrativa da SeFaz.</b>
	<b>§1.º - O associado Agente Fiscal de Rendas poderá optar por outro domicílio eleitoral que não o de sua residência, desde que o declare formalmente, em até 60 (sessenta) dias antes da eleição, atualizando o seu cadastro no site oficial da Afresp.</b>
	<b>Justificativa: Especificar o procedimento para a declaração formal de domicílio diferente do endereço residencial.</b>
§ 1.º - Para efeitos eleitorais, o domicílio dos associados que têm endereço residencial no município de São Paulo abrangerá a área total da Capital sem distinção das regiões administrativas em que ela esteja dividida.	<b>Excluir</b>
	<b>Justificativa: prejudicado, uma vez que o município de São Paulo é uma única Regional.</b>
§ 2.º - O associado poderá optar por outro domicílio eleitoral que não o de sua residência, desde que o declare formalmente à AFRESP, em até 60 (sessenta) dias antes da eleição.	<b>§2.º - Caso o Associado passe a residir fora do Estado de São Paulo e não opte por outro domicílio eleitoral que não o de sua residência será considerado domicílio eleitoral o último constante em seu Cadastro.</b>

	<b>Justificativa: Definir o domicílio eleitoral do residente fora do Estado de São Paulo.</b>
ARTIGO 84 - O voto será vinculado em relação aos cargos da Diretoria Executiva, implicando a escolha de um candidato à presidência no sufrágio do nome dos demais candidatos inscritos na chapa por ele encabeçada.	
PARÁGRAFO ÚNICO - O voto dado ao candidato ao cargo de Conselheiro é vinculado ao do respectivo Suplente.	
ARTIGO 85 - A cédula oficial apresentará, separadamente, cada chapa inscrita, com a relação dos nomes de seus candidatos à Diretoria Executiva e os respectivos cargos.	<b>ARTIGO 85 - O sistema de votação virtual apresentará, separadamente, cada chapa inscrita, com a relação dos nomes de seus candidatos à Diretoria Executiva e os respectivos cargos.</b>
§ 1.º - A cédula oficial conterá, ainda, lista única de todos os candidatos ao Conselho Deliberativo e dos respectivos suplentes, organizados por área regional administrativa que representem, colocados em ordem alfabética.	<b>§ 1.º - O sistema de votação virtual conterá, ainda, lista única de todos os candidatos ao Conselho Deliberativo e dos respectivos suplentes, organizados por Regional que representem, colocados em ordem alfabética.</b>
	<b>Justificativa: desvincular da divisão administrativa da SeFaz.</b>
§ 2.º - A ordem de apresentação das chapas concorrentes na cédula oficial obedecerá a ordem alfabética, considerando os nomes dos candidatos a Presidente da Diretoria Executiva.	<b>§ 2.º - A ordem de apresentação das chapas concorrentes à Diretoria Executiva no sistema de votação virtual obedecerá a ordem alfabética, considerando os nomes dos candidatos a Presidente da Diretoria Executiva.</b>
	<b>Justificativa: Evitar dúvidas durante a realização da eleição.</b>
	<b>§ 3.º - A ordem de apresentação dos candidatos concorrentes ao Conselho Deliberativo no sistema de votação virtual, para cada Regional, obedecerá à ordem alfabética, considerando os nomes dos candidatos a Conselheiro Titular.</b>
	<b>Justificativa: Evitar dúvidas durante a realização da eleição.</b>
ARTIGO 86 - A Comissão Eleitoral será composta até o dia 31 de julho do ano das eleições, pelo Conselho Deliberativo, cabendo a ela a constituição das Subcomissões Eleitorais, bem como dispor sobre o sistema de votação.	<b>ARTIGO 86 - A Comissão Eleitoral será composta até o dia 31 de julho do ano das eleições, pelo Conselho Deliberativo, cabendo a ela a nomeação dos Monitores Eleitorais Regionais e a elaboração do Edital.</b>
	<b>Justificativa: Adaptação da redação vigente em razão da proposta de modificação do sistema para eleição virtual assistida. A Comissão Eleitoral elaborará o Edital e definirá, juntamente com a Diretoria, a contratação de sistema eletrônico de votação.</b>

<p>§1.º - A Comissão Eleitoral instalará urnas de votação junto às unidades fiscais, na Sede da Secretaria da Fazenda, na Sede da AFRESP, e outros locais, buscando sempre facilitar o processo de votação e atender aos interesses dos associados.</p>	<p><b>§1.º - A Comissão Eleitoral disponibilizará para cada Sede Regional equipamentos de TI e pelo menos 2 (dois) Monitores Eleitorais Regionais, permitindo que qualquer Associado Agente Fiscal de Rendas com dificuldades técnicas de acessibilidade ou de manuseio do sistema de votação, login ou senha seja orientado pelo Monitor Eleitoral para o correto exercício do voto secreto virtual.</b></p>
	<p><b>Justificativa: Adequação do parágrafo à nova sistemática de votação virtual, disponibilizando, em cada Sede Regional, equipamentos de TI e Monitor para orientação dos Associados Agentes Fiscais de Rendas com dificuldades técnicas.</b></p>
<p>§2.º - Os membros da Comissão e das Subcomissões de que trata o “caput” deverão ser Agentes Fiscais de Rendas inscritos há mais de 3 (três) anos no quadro associativo, em pleno gozo de seus direitos estatutários.</p>	<p><b>§2.º - Os membros da Comissão Eleitoral e os Monitores Eleitorais Regionais de que trata o “caput” deverão ser Agentes Fiscais de Rendas inscritos há mais de 1 (um) ano no quadro associativo, em pleno gozo de seus direitos estatutários.</b></p>
	<p><b>Justificativa: Criação dos Monitores Eleitorais, fim das Subcomissões Eleitorais, democratizar participação de AFRs como Monitores.</b></p>
<p>§ 3.º - A Comissão Eleitoral e as Subcomissões Eleitorais serão compostas pelo Presidente e por 2 (dois) Secretários, respectivamente.</p>	<p><b>§ 3.º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, sendo um Presidente e 2 (dois) Secretários.</b></p>
	<p><b>Justificativa: Como o formato da eleição será sempre virtual não mais existirá Subcomissão Eleitoral. Em cada Sede Regional haverá pelo menos 2 (dois) Monitores Eleitorais conforma art. 86, caput.</b></p>
<p>§ 4.º - Na ausência ou impedimento, o Presidente da Comissão Eleitoral ou Subcomissão Eleitoral será substituído por um dos secretários.</p>	<p><b>§ 4.º - Na ausência ou impedimento, o Presidente da Comissão Eleitoral será substituído por um dos secretários.</b></p>
	<p><b>Justificativa: Inexistência de Subcomissão Eleitoral.</b></p>
<p>§ 5.º - Ocorrendo renúncia ou impedimento permanente de membro da Comissão Eleitoral, ou da Subcomissão Eleitoral, o Presidente do Conselho Deliberativo fará de imediato a substituição, observado o disposto no § 2.º deste artigo.</p>	<p><b>§ 5º - Ocorrendo renúncia ou impedimento permanente de membro ou de todos os componentes da Comissão Eleitoral, o Presidente do Conselho Deliberativo fará, de imediato, a substituição, observado o disposto no § 2º deste artigo, publicando no site oficial da Entidade, de imediato, as alterações efetivadas. Estará dispensada nova publicação de edital de re-ratificação da convocação para as eleições em consequência desta alteração de membros, caso a eleição já tenha sido convocada pela comissão inicialmente constituída.</b></p>

	<b>Justificativa: Sugestão de redação decorrente de situações ocorridas no último pleito e para as quais devemos estar preparados, evitando, assim, incorretas interpretações pelo Registro de Títulos e Documentos.</b>
§ 6.º - O membro da Comissão Eleitoral ou de Subcomissão Eleitoral não poderá se inscrever como candidato a cargo do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.	<b>§ 6.º - O membro da Comissão Eleitoral e o Monitor Eleitoral não poderão se inscrever como candidato a cargo do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.</b>
	<b>Justificativa: Adequação à criação do Monitor Eleitoral.</b>
	<b>§ 7.º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes e os Diretores Executivos, Designados, Regionais e Regionais Adjuntos não poderão participar como membros da Comissão Eleitoral ou como Monitores Eleitorais.</b>
	<b>Justificativa: Garantir transparência e evitar conflito de interesses no desempenho do trabalho das Comissões.</b>
ARTIGO 87 - Compete à Comissão Eleitoral:	
I - organizar e coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;	
II - publicar no periódico oficial da Entidade e em jornal de grande circulação no Estado, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, edital de convocação para as eleições, fixando dia, horários de início e término e locais onde se realizará o pleito;	<b>II- publicar o edital de convocação para as eleições no portal da Afresp e nos meios de comunicação disponíveis, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, fixando a data, o endereço do sítio eletrônico, os horários de início e término da votação, e os locais onde serão disponibilizados os equipamentos de TI e Monitores para auxílio e orientação aos Associados Agentes Fiscais de Rendas com dificuldades técnicas de acessibilidade ou de manuseio do sistema de votação, login ou senha.</b>
	<b>Justificativa: Adequação da redação para atender a proposta de alteração para sistema de votação virtual assistido.</b>
III - decidir os requerimentos de inscrição dos candidatos;	
IV - divulgar a relação dos candidatos inscritos;	
V - providenciar o material necessário à realização do pleito;	<b>V - providenciar o material, equipamentos de TI e contratação de sistema de votação necessários à realização do pleito;</b>
	<b>Justificativa: Adequação da redação para atender a proposta de alteração para sistema de votação virtual assistido.</b>
VI - decidir os recursos sobre matéria eleitoral;	<b>VI - decidir as denúncias, reclamações e recursos sobre matéria eleitoral;</b>

	<b>Justificativa: Adequação da redação para atender a proposta de alteração para sistema de votação virtual assistido.</b>
VII - proclamar e empossar os candidato eleitos, e	
VIII - elaborar as cédulas de votação.	<b>Excluir</b>
	<b>Justificativa: Com o formato de eleição virtual assistida não mais existirá cédula de votação.</b>
PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Eleitoral receberá da Diretoria Executiva a lista completa dos eleitores, em formato de mala direta, da qual disponibilizará cópias a todos os candidatos, equitativamente, a preço de custo. A mesma comissão eleitoral administrará espaço nos veículos de comunicação da AFRESP a todos os candidatos em igualdade de condições.	<b>§ 1º - A Comissão Eleitoral receberá da Diretoria Executiva lista completa com nome, telefone, endereço eletrônico e endereço de correspondência dos associados Agentes Fiscais de Rendas eleitores, e a fornecerá, em formato eletrônico, a todos os candidatos a Presidente das chapas inscritas para concorrer à Diretoria Executiva.</b>
	<b>§ 2º - A Comissão Eleitoral fornecerá aos Candidatos a Conselheiro Titular lista completa com nome, telefone, endereço eletrônico e endereço de correspondência dos associados Agentes Fiscais de Rendas eleitores de suas respectivas Regionais.</b>
	<b>§ 3º - A comissão eleitoral administrará espaço nos veículos de comunicação da AFRESP a todos os candidatos à Diretoria e ao Conselho, em igualdade de condições, respectivamente.</b>
	<b>Justificativa: Alteração visando regulamentar a forma de encaminhamento de dados dos Associados Agentes Fiscais de Rendas elitores para as Chapas concorrentes à Diretoria e para os Candidatos ao Conselho Deliberativo das respectivas Regionais.</b>
	<b>§4º - A Comissão Eleitoral, no exercício de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, inclusive após a data especificada no inciso II deste artigo, fazer alterações no teor do edital inicialmente publicado, desde que para tal haja justo motivo e vise atender aos interesses dos associados Agente Fiscal de Rendas, publicando as alterações no site oficial da Associação no prazo de 24 horas.</b>
	<b>Justificativa: Sugestão de redação decorrente de situações ocorridas no último pleito e para as quais devemos estar preparados, evitando, assim, incorretas interpretações pelo Registro de Títulos e Documentos.</b>
ARTIGO 88 - Compete à Subcomissão Eleitoral, na área de sua atuação:	<b>ARTIGO 88 - Compete ao Monitor Eleitoral, na área de sua atuação:</b>

I - realizar os trabalhos de votação e apuração do pleito, em consonância com as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;	<b>I - manter em perfeito funcionamento os equipamentos que viabilizam a votação eletrônica.</b>
II - decidir reclamações verbais sobre matéria eleitoral;	<b>II - orientar os Associados Agentes Fiscais de Rendas que tenham dificuldade técnica para votar, viabilizando o prévio cadastramento digital, login, senha e procedimentos, sem interferir ou influenciar o voto, que é secreto.</b>
III - submeter à Comissão Eleitoral os recursos oferecidos contra suas decisões, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e	<b>III - Enviar à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, relatório contendo lista de nomes de eleitores atendidos e ocorrências durante o período de votação.</b>
IV - entregar à Comissão Eleitoral todo o material utilizado nas eleições, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento do pleito.	<b>IV - Devolver os equipamentos recebidos à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas.</b>
	<b>Justificativa: Necessidade de adequação ao novo formato de Eleição Virtual com a adoção de Monitores Eleitorais Regionais.</b>
ARTIGO 89 - Será nulo o voto quando não utilizada a cédula oficial instituída pela Comissão Eleitoral.	<b>excluir</b>
ARTIGO 90 - Ao candidato é vedado participar de Mesa Receptora ou Apuradora, mas poderá fiscalizar os trabalhos eleitorais pessoalmente, ou por meio de associado eleitor, credenciado pela Subcomissão Eleitoral até uma hora antes do início da votação ou apuração.	<b>ARTIGO 90 - A apuração dos votos será realizada por sistema automatizado auditável, a partir das 17h00, e poderá ser acompanhada em tempo real por todos os Associados Agentes Fiscais de Rendas .</b>
	<b>Justificativa: Como o formato virtual e a apuração centralizada e pública todos poderão acompanhar.</b>
ARTIGO 91 - Para votar, o associado deverá:	
I - comparecer perante a Mesa Receptora, no dia e horário designados, identificar-se e assinar a lista de presença;	<b>I – Fazer o prévio cadastramento digital caso exigido pelo sistema de votação virtual, criando senha, dentre outras ações necessárias à garantia de segurança para a utilização do sistema de votação virtual;</b>
II - dirigir-se à cabina indevassável, com sobrecarta rubricada pelo Presidente da Mesa;	<b>II – Acessar o sistema ou plataforma digital disponibilizado pela AFRESP;</b>
III - apor um “X” ao lado do nome dos candidatos ou chapa de sua preferência;	<b>III – Aceitar os termos e condições exigidos para a utilização do sistema;</b>
IV - encerrar a cédula na sobrecarta, e	<b>IV – Votar de forma individual, secreta, e sem auxílio de terceiros.</b>
	<b>Justificativa: Redação necessária para atendimento do formato virtual assistido de votação.</b>
V - exibir à Mesa a sobrecarta fechada e depositá-la na urna receptora.	<b>excluir</b>

ARTIGO 92 - O voto impugnado será tomado em separado, encerrado em sobrecarta maior, também rubricada pelo Presidente da Mesa, com anotação do nome do eleitor e do motivo da impugnação.	<b>excluir</b>
ARTIGO 93 - A Subcomissão Eleitoral decidirá, antes de iniciada a apuração, sobre a validade do voto tomado em separado.	<b>excluir</b>
PARÁGRAFO ÚNICO - Validado o voto, será retirado da sobrecarta maior e depositado na urna receptora, de forma a evitar a identificação.	<b>excluir</b>
ARTIGO 94 - É permitido o voto em trânsito.	<b>excluir</b>
PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em trânsito será tomado em separado, encerrado em sobrecarta maior também rubricada pelo Presidente da Mesa, com anotação do nome do eleitor, bem como seu domicílio eleitoral, para o fim de seu encaminhamento e apuração pela Comissão Eleitoral, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 93.	<b>excluir</b>
	<b>Justificativa: Com a adoção do formato virtual de votação não mais existem voto em cédulas, voto em trânsito e voto em separado.</b>
ARTIGO 95 - A votação será feita em período ininterrupto de 8 (oito) horas, com início às 9 (nove) horas, e encerramento às 17 horas.	<b>ARTIGO 95 - A votação será feita em período ininterrupto de 8 (oito) horas, com início às 09h00, e encerramento às 17h00.</b>
	<b>Justificativa: Redação correta.</b>
ARTIGO 96 - A apuração será pública, realizada por escrutinadores designados pela Sub- comissão Eleitoral e iniciada imediatamente após o encerramento do pleito e remetido o resultado à Sede da AFRESP, no menor prazo possível.	<b>ARTIGO 96 - A apuração será pública, realizada logo após o encerramento da votação, sendo os resultados anunciados pela Comissão Eleitoral e publicados no site oficial da Associação no prazo de 24 horas.</b>
	<b>Justificativa: Com o sistema virtual de votação a apuração será centralizada na Comissão Eleitoral.</b>
PARÁGRAFO ÚNICO - Os votos em separado serão apurados pela Comissão Eleitoral, após a recepção de todos os votos e a conferência de todas as listas de assinaturas.	<b>Excluir</b>
	<b>Justificativa: No formato de votação virtual inexistente o voto em separado.</b>
ARTIGO 97 - É facultado a todo associado Agente Fiscal de Rendas apresentar reclamação verbal ou por escrito à Subcomissão Eleitoral quando verificar qualquer irregularidade no processo eleitoral.	<b>ARTIGO 97 - É facultado a todo associado Agente Fiscal de Rendas apresentar denúncia ou reclamação quando verificar qualquer irregularidade no processo eleitoral.</b>



§ 1.º - A decisão das reclamações verbais será proferida pela Subcomissão Eleitoral, em caráter definitivo, no ato de sua apresentação.	<b>§ 1.º - As denúncias ou reclamações deverão ser devidamente fundamentadas, juntando-se as provas existentes, e enviadas por email diretamente à Comissão Eleitoral, com a identificação (nome, cpf, n.º de inscrição e Regional) do Agente Fiscal de Rendas denunciante ou reclamante.</b>
§ 2.º - Caberá recurso à Comissão Eleitoral das decisões proferidas nas reclamações escritas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de sua divulgação.	<b>§ 2.º - A Comissão Eleitoral proferirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do email, decisão definitiva das denúncias ou reclamações recebidas.</b>
§ 3.º - A Comissão Eleitoral proferirá decisão definitiva nos recursos interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento pelo seu Presidente.	<b>excluir</b>
	<b>Justificativa: Adequar ao novo formato de eleição virtual e à criação do Monitor Eleitoral.</b>
ARTIGO 98 - Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.	
PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais antigo no quadro associativo ou, se persistir o empate, aquele que tiver mais tempo de serviço como Agente Fiscal de Rendas.	<b>PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de permanência no quadro associativo, ininterrupto ou não, ou, se persistir o empate, aquele que tiver mais tempo de serviço como Agente Fiscal de Rendas.</b>
	<b>Justificativa: Unificar o critério de desempate.</b>
	<b>ARTIGO NNN – Não havendo impugnação contra quaisquer das deliberações ou atos tomados pela Comissão Eleitoral enquanto no exercício de suas funções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, considerar-se-á precluso o direito à realização de impugnação do ato, tornando-o convalidado para todos os efeitos jurídicos e legais.</b>
	<b>Justificativa: Sugestão de Inclusão de dispositivo com o objetivo de que fique claro que a decisão final sobre o pleito eleitoral tem natureza “interna corporis” evitando-se a judicialização.</b>
ARTIGO 99 - A Comissão Eleitoral proclamará os eleitos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da eleição.	
ARTIGO 100 - A posse solene e a transmissão de cargos dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro, em dia, hora e local a serem fixados pela Comissão Eleitoral, consultados os eleitos.	<b>ARTIGO 100 - A posse solene dos eleitos dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro, em dia, hora e local a serem fixados pela Comissão Eleitoral, consultados os eleitos.</b>
	<b>§ 1.º - A tomada de posse implicará a automática e simultânea transmissão do cargo.</b>



	<b>Justificativa: Melhorar a redação, deixando-a bem clara.</b>
	<b>§ 2.º - Em situações extremas de pandemia ou força maior, a posse dos Conselheiros será dada simbolicamente na cerimônia de posse da Diretoria eleita, sendo posteriormente enviada a ata da posse para a colheita de assinatura de cada Conselheiro, valendo como data da posse a data da ata da cerimônia de posse.</b>
	<b>Justificativa: Adequar a redação para situações extremas.</b>
ARTIGO 101 - Nas eleições será permitida a utilização de máquinas e outros recursos tecnológicos para votação e apuração dos votos.	<b>Excluir</b>
	<b>Justificativa: Redação prejudicada considerando-se que a eleição será realizada no formato puramente virtual, sendo assistida para o Associado Agente Fiscal de Rendas com dificuldades.</b>
<b>CAPÍTULO XII</b> <b>Da Ouvidoria</b>	
ARTIGO 102 - A Ouvidoria é um órgão com autonomia administrativa, instituído como canal permanente para acolher e formalizar as reclamações ou sugestões dos associados, visando o aperfeiçoamento e a melhoria dos serviços prestados pela AFRESP.	
ARTIGO 103 - O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da AFRESP, atendendo a indicação do Conselho Deliberativo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.	
ARTIGO 104 - A função de Ouvidor será ocupada por associado Agente Fiscal de Rendas, que terá autonomia interna para realizar os trabalhos de sua competência, vedada a participação daqueles que ocupem cargos eletivos na entidade ou na política partidária, bem como Conselheiros natos.	
ARTIGO 105 - As solicitações formalizadas pela Ouvidoria terão o caráter preferencial e o seu trâmite terá prioridade em todos os departamentos e órgãos da AFRESP.	
ARTIGO 106 - Cabe à Diretoria Executiva prover os recursos e dar o suporte necessário ao atendimento das atribuições da Ouvidoria.	

## CAPÍTULO XIII

### Das Disposições Gerais

ARTIGO 107 - As normas estatutárias serão regulamentadas por atos da Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 108 - O débito de responsabilidade do associado, não quitado no prazo combinado, será corrigido monetariamente e acrescido de juros, na data de seu recolhimento aos cofres sociais, conforme for disciplinado pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 109 - Sem autorização prévia dos associados, Agentes Fiscais de Rendas, reunidos em Assembleia Geral, à Diretoria Executiva é expressamente vedado criar empresas e alienar, gravar ou permutar bens imóveis pertencentes ao patrimônio da AFRESP.

ARTIGO 110 - Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela AFRESP.

ARTIGO 111 - A AFRESP não prestará fiança nem dará aval em empréstimo ou financiamento de qualquer natureza.

ARTIGO 112 - Fica expressamente vedada a contratação de Agentes Fiscais de Rendas, ativos ou inativos, para a prestação remunerada de serviços, bem como sua admissão para o quadro de funcionários da AFRESP, proibição que atinge seus parentes até 2.º grau, inclusive colateral, cônjuges e afins.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vedação deste artigo se aplica também a empresas que incluam em seu quadro social Agentes Fiscais de Rendas ativos ou inativos.

ARTIGO 113 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, que eventualmente sejam candidatos a cargos públicos eletivos, deverão se afastar de seu cargo na AFRESP dentro de cinco dias contados da publicação do ato que homologar a candidatura, até o dia da eleição.

ARTIGO 114 - Entende-se por ausência ou impedimento a impossibilidade de comparecimento do Diretor ou do Conselheiro por motivo de saúde ou por motivo de viagem.

<p>ARTIGO 115 - Os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.</p>	
<p>ARTIGO 116 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, pela votação da maioria simples de associados, em condição de votar, presentes na Assembleia.</p>	
<p>ARTIGO 117 - No dia 28 de fevereiro de cada ano será comemorada a fundação da AFRESP, cabendo à Diretoria Executiva organizar o programa das festividades.</p>	
<p>ARTIGO 118 - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.</p>	
<p><b>CAPÍTULO XIV</b> <b>Das Disposições Transitórias</b></p>	
<p>ARTIGO 1.º - Os Conselheiros eleitos em 30 de novembro de 1999 continuarão em seus cargos até o final do mandato, cumulativamente com o novo quadro de Conselheiros a ser eleito na primeira eleição a ser feita na</p>	<p><b>Artigo 1.º - Excluir - transitoriedade superada.</b></p>
<p>ARTIGO 2.º - Os atuais ocupantes do cargo de Diretor Regional terão seus mandatos mantidos até o final da atual gestão da Diretoria Executiva, salvo a ocorrência da hipótese prevista no artigo 66, quando será realizada a escolha de novo titular mediante o processo de seleção</p>	<p><b>Artigo 2.º - Excluir - transitoriedade superada.</b></p>
<p>ARTIGO 3.º - O disposto no artigo 112 não se aplica aos casos dos empregados que já pertençam ao quadro de funcionários da AFRESP na data de aprovação deste</p>	<p><b>Artigo 3.º - Excluir - transitoriedade superada.</b></p>
<p>ARTIGO 4.º - O prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Conselho Deliberativo relativa ao exercício de 2001, terminará no dia 31 de outubro de 2000.</p>	<p><b>Artigo 4.º - Excluir - transitoriedade superada.</b></p>
<p>ARTIGO 5.º - O atual Ouvidor da AFRESP fica mantido na função até o final do atual mandato da Diretoria Executiva.</p>	<p><b>Artigo 5.º - Excluir - transitoriedade superada.</b></p>
<p>ARTIGO 6.º - Dentro de 90 (noventa) dias, a Diretoria Executiva elaborará o regulamento interno da Ouvidoria, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Artigo 6.º - Excluir - transitoriedade superada.</b></p>
<p>ARTIGO 7.º - Até o final do ano de 2003, mediante concurso, a Diretoria deverá criar o “Hino da AFRESP” para ser apresentado em todas as cerimônias que venham a ocorrer nos recintos da AFRESP.</p>	<p><b>Artigo 7.º - Excluir - transitoriedade superada.</b></p>

ARTIGO 8.º - Os órgãos da AFRESP terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação deste Estatuto, para se adequarem às suas normas.	
ARTIGO 9.º - A Diretoria Executiva promoverá o registro imediato deste Estatuto, na forma e para os fins legais.	
ARTIGO 10 - A atual comissão eleitoral permanece para a eleição do ano de 2005, para a qual foi constituída. A publicação prevista no inciso II do artigo 88, com as mesmas regras, deverá ocorrer até o dia 15.09.05, a fim de ajustar-se às alterações do Estatuto.	<b>Artigo 10 - Excluir - transitoriedade superada.</b>

Este Estatuto Social da Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo foi consolidado de acordo com as alterações e renumeração aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2016.	<b>Excluir. Superado.</b>
--	---------------------------

Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 277, de 5/5/1949. | Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 40.019 de 1/11/2000 | CNPJ nº 62.635.990/0001-91 | Inscrição Municipal nº 1.005.705-6

Edifício Sede:  
 Av. Brigadeiro Luís Antônio, 4843 - Jardim Paulista São Paulo / SP - CEP 01401-002 PABX: (11) 3886-8800  
 E-mail: contato@afresp.org.br  
 Site: www.afresp.org.br

Elaborado por:

## Grupo de Trabalho - REFORMA DO ESTATUTO DA AFRESP

- . Antônio Guerra - Coordenador
- . Alan Martins
- . Alexandre Camara Meirelles
- . Alexandre Lania Gonçalves
- . Francisco Gabriel Nicolia
- . Maria Regina Vaz
- . Roberto Chiaverini
- . Sergio Trentin Junior